



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Vicentina

Vicentina cada dia Melhor - Gestão 2009/2012



LEI N° 318, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre inclusão de ação no Plano Plurianual 2006/2009, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Município relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual 2006/2009, aprovado pela Lei Municipal nº 248, de 20 de dezembro de 2005, a ação a seguir especificada, segundo o seu respectivo atributo:

02.08 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

DESCRIÇÃO DO PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO

Programa: 016 – Vicentina para os Vicentinos

Projeto: 1.020 – Construção da Estação Rodoviária

Artigo 2º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, relativo ao presente exercício de 2009, crédito especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender despesa no Órgão e Projeto, abaixo elencado:

02 – Poder Executivo

02.08 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

02.08.15 – Urbanismo

02.08.15.452 – Infraestrutura urbana

02.08.15.452.016 – Vicentina para os Vicentinos

02.08.15.452.016.1.020 – Construção Estação Rodoviária

02.08.15.452.016.1.020.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – R\$ 350.000,00

Artigo 3º - Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o artigo 2º da presente Lei, será provenientes do Excesso de Arrecadação, em conformidade com o artigo 42, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme cálculo da Tendência de Arrecadação do exercício.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, através de Decreto, para sua fiel execução.



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Vicentina

Vicentina cada dia Melhor - Gestão 2009/2012



Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.


MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

